

# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Mentenegro

PROC. N.º 532/68

JUIZ DO TRABALHO: Dir. GARLON EDINUDO DIAVEH

## AUTUAÇAO

Acs <u>7</u> dias do mês de <u></u>	novembro do ano
de <u>1968</u> , na Secretaria	da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Loutenegro	, autuo a
presente reclamação apresentada por	
LIRIO ADÃO JUNG - Roto	eontra
iolatda <b>d</b> a dilva denez	ES - Roco.
Jaz.	
	Chefe da Secrétaria கழிந்த ந

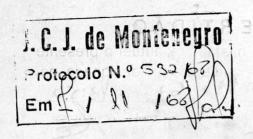
Mauricio Fortes

OBJETO: ISOMOLOGAÇÃO - LET 4065

a. · 20.000 - 4/65

for 2

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



LIRIO ADÃO JUNG, comerciante estabelecido com Camisaria, nesta cidade, vem à presença de V.Exa. Solicitar se digne determinar dia e hora para realização de audiên cia de homologação de rescisão do Contrato de trabalho nos têrmos da C.L.T., que mantinha com sua empregada EOLANDA DA SILVA MENEZES, admitida em 2 de outubro de 1967 e solicitado demissão em 4 de outubro de 1968.

N. Têrmos

P.e E.Deferimento

Find Jug

## CERTIDÃO

CFC IFICO que nesta data, autuei o presente jo audiência foi designada pado desig

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

Tionto: John

Jolanda da Joha Meneza.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro



### PROCESSO N.º 532/68

dias do mês de novembro do ano de mil Aos onze novecentos e sessenta e oito, às 13:50 horas. Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Montenegro Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos eme do Srs. Vogais, PAULO MORAES GUEDES , dos empregadores, e

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as bixixxovexx partes: LIRIO ADÃO JUNG, requerente, e IOLANDA DA SILVA MENEZES, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes. Com a palavra o requerente pelo mesmo foi dito que, tendo a requerida solicitado demissão do emprêgo que mantinha desde 02/10/67, vinha pagar-lhe o saldo de seus di reitos e pedir a homologação da rescisão por ela provocada. A requerida disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos / sempre lhe foram pagos na forma da Lei. Declarou ainda não ter optado pelo FGTS. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada

VOGAL DOS EN

Dolanda da Joha Menez y

MANRICIO FORTES

Jon.

#### RECIBO

#### Ner\$-216,40

Recebi da Firma LIRIO ADÃO JUNG, a importância supra de Ner\$-216,40 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos e quaren ta centavos), correspondente a:

Para clareza, firma o presente recibo, esclarecendo, ainda que sai paga e satisfeita, não tendo nada a reclamar nom mo presente, nem mo futuro, quanto ao Contrato de Trabalho que ora rescinde.

Montenegro, 7 de novembro de 1968.

Adamda da Suha Menezas

CONCLUSÃO

Necta data, faço êstes autos conclu-Massaco Exmo. Gr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,\_

MAURICIO FORTES

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

OR. GARLOS EDIJUNDO BLAUTH

**ARQUIVADO** DATASUPRA

MAURICIO FORTES